



# Assembleia Legislativa

---

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 12/12/24

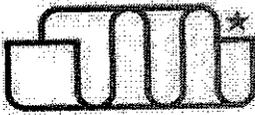
C. Rodrigues  
Concelção de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

para relatar: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n°**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº219, de 2024, que:**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE BARREIRINHO (APPRB).**

**AUTOR: DEP. JOÃO MADISON**  
**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

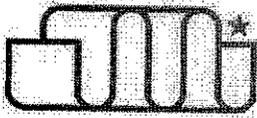
**I. RELATÓRIO**

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Hélio Isaías, onde Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da localidade Barreirinho (APPRB), no município de Riacho Frio - PI. Em fundamento a sua pretensão o autor justifica que a referida Associação foi fundada no ano de 2023 e tem como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e assim, melhorar a qualidade de vida e participar do desenvolvimento de sua região. A Associação buscará captar recursos, relacionar-se e estabelecer convênios com órgãos públicos, instituições de fomento e bancos e realizar atividades de capacitação.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

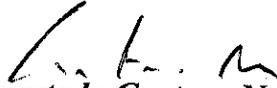
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
EM TERESINA/PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**Deputado Gustavo Neiva**  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>17/12/24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>